



## Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

Av<sup>a</sup> Coronel Eduardo Galhardo, 24 D 1199-007 LISBOA  
Tel. +351- 218 126 890/1 Fax +351- 218 126 918

### CONTACTOS DOS PARQUES DA FCMP

#### PARQUE DE CAMPISMO DE COJA

coja@fcmpportugal.com / 23 572 96 66

#### PARQUE DE CAMPISMO DE SANTO ANDRÉ

s.andre@fcmpportugal.com / 269 70 85 50

#### PARQUE DE CAMPISMO DE PENACOVA

penacova@fcmpportugal.com / 23 947 74 64

#### PARQUE DE CAMPISMO DA FOZ DO MONDEGO

foz.mondego@fcmpportugal.com / 23 340 27 40

#### PARQUE DE CAMPISMO DE ESCAROUPIM

escaroupim@fcmpportugal.com / 26 359 54 84

#### PARQUE DE CAMPISMO DO CASTELO DE BODE

castelo.bode@fcmpportugal.com / 24 184 92 62

#### PARQUE DE CAMPISMO DE MONDIM DE BASTO

mondim.basto@fcmpportugal.com / 25 538 16 50

#### PARQUE DE CAMPISMO DO CURRAL DO NEGRO

curral.negro@fcmpportugal.com / 23 849 10 08



## ANIMAIS DE COMPANHIA

### NORMAS DE ADMISSÃO

1. Para os efeitos do presente Regulamento entende-se por “animais de companhia” os felinos e canídeos.
2. Por cada unidade são admitidos apenas dois animais de companhia.
3. O Titular da unidade deve no acto de inscrição apresentar os certificados de vacinação, licença e seguro de responsabilidade civil contra terceiros dos seus animais.
4. Suportar quaisquer prejuízos causados pelos animais.
5. Ter os animais presos junto das instalações, de maneira a que não possam afastar-se mais de dois metros e sempre em condições de não incomodarem os outros utentes, invadindo os alvéolos limítrofes.
6. Passear o animal utilizando trela, não extensível.
7. Responsabilizar-se pela recolha das fezes do animal.
8. Nunca permitir que o animal urine junto a instalações campistas alheias.
9. Os animais só poderão ser deixados sozinhos nas instalações desde que não prejudiquem outros utentes.
10. É expressamente interdita a entrada de animais nos bungallows, bem como em qualquer dependência social do parque.
11. Aos visitantes é interdito fazerem-se acompanhar de animais.
12. Quando as circunstâncias o permitirem, poderá ser criada uma zona exclusivamente reservada a utentes possuidores de animais.
13. Os prevaricadores a qualquer destas Normas serão admoestados apenas uma única vez, determinando a reincidência a expulsão coerciva do Parque.
14. Pelas infracções a estas Normas responderão os utentes proprietários, podendo sofrer as penalizações previstas no Regulamento e Estatuto da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.
15. Todos os casos omissos nas presentes Normas serão regulados pela legislação vigente.

DIRECÇÃO